

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001110/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022115/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.010223/2008-66
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP, CNPJ n. 07.297.820/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBESPIERRE KOURY FERREIRA, CPF n. 204.127.546-49 e por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO, CPF n. 601.967.006-63;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG, CNPJ n. 17.475.104/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADALBERTO DE SOUZA LIMA, CPF n. 003.062.586-68 e por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ERNESTO SCUCATO, CPF n. 008.690.666-68;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores em cooperativas do ramo agropecuário no estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional supra identificado, no dia 1º de novembro de 2008 – data-base e da categoria profissional -, reajuste salarial de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2008 para trabalhadores nas cooperativas agropecuárias. As partes convencionaram que o piso salarial é de R\$ 441,66 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para

trabalhadores nas cooperativas agropecuárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tenham como salário até o valor equivalente a 05 pisos, conforme caput desta cláusula, terão o reajuste integral de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento). Aqueles empregados que tenham salário superior ao valor equivalente a 05 pisos terão o reajuste equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na data-base de 2008 o salário a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de outubro de 2008, ressalvada a compensação de eventuais aumentos espontâneos, reajustes salariais concedidos mediante outros instrumentos normativos coletivos, ou antecipações salariais concedidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados de **cooperativas agropecuárias** no Estado de Minas Gerais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da cooperativa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedada às cooperativas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidas e não quitadas no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da cooperativa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as cooperativas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas a Sindicato, desde devidamente autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cooperativas também se obrigam a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo SINTRACOOB / MG aos trabalhadores, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Recomenda-se às cooperativas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários,

quinzenalmente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior, podendo ser compensado com o salário pago *in natura*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela cooperativa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados prevista no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, será objeto de negociação direta entre cada cooperativa de crédito e seus empregados, na forma do artigo 2º, inciso II, da mencionada Lei 10.101.

Parágrafo Primeiro – A concessão da participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º, da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Ficam quitadas, para todos os efeitos, as participações nos resultados dos exercícios anteriores a presente convenção coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a cooperativa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à cooperativa, contra-recibo, no prazo de 01 (um) dia útil, para que esta, em 02 (dois) dias úteis, anote a data da saída e a devolva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado que no caso de rescisão de empregado em cooperativas agropecuárias não havendo presença de um representante competente do SINTRACOOP para que possa ser realizada sem

qualquer espécie de prejuízo, a mesma poderá ser feita no Ministério do Trabalho, ou na falta deste por outro órgão ou entidade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula será válida apenas para empregados em cooperativas agropecuárias com admissão na cooperativa superior a 01 (um) ano.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as cooperativas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do empregado pelos critérios do merecimento e antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTO INTERNO

As cooperativas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a cooperativa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de

trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13^o salário e das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados exercentes de cargos de gestão (tais como superintendente, chefia, gerente, encarregado) ou a estes equiparados isentos de controle de jornada de trabalho não fazem *jus* a horas extras ainda que não tenham gestão plena.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA (BANCO DE HORAS)

Em conformidade com as disposições do artigo 7^o, inciso XIII da Constituição Federal e artigos 59, §2^o e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação respeitados os seguintes requisitos:

I- Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados nacionais, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso.

II- Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana- compensação na oportunidade que a cooperativa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser prorrogado diretamente entre o empregado e a cooperativa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que possível a cooperativa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cooperativa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A cooperativa fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

PARÁGRAFO SEXTO – A cooperativa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo desligamentos do empregado quer por iniciativa da cooperativa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a cooperativa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O saldo devedor será assumido pela cooperativa exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam desta forma reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

PARÁGRAFO NONO - O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após a vigência desta convenção, será regularizado pela cooperativa nos 90 (noventa) dias subseqüentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrada pela empregadora mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal. A cooperativa estabelecerá nos contratos de frequência o registro do banco de horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cooperativa durante a vigência desta convenção, se comprometerá a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO MECANICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de

entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estipulam as partes que não poderá ser deduzido do pagamento de repouso semanal e feriado, o atraso do empregado no início de sua jornada, de até 15(quinze) minutos, desde que seja esporádico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estipula as partes que não será considerada como hora extra a permanência do empregado até 15(quinze) minutos após o término de sua jornada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

I) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

II) com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º da cláusula 16ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

III) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

É permitido o trabalho dos empregados nos dias de domingo e feriados desde que observada a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às cooperativas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os que trabalham sob denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 16ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 horas mensais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EPI

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado responsabiliza-se a devolver o uniforme em caso de rescisão do contrato de trabalho, assim como mantê-lo limpo e em condições de manutenção e apresentação enquanto vigor o mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A cooperativa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico do SUS ou conveniado a este.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As cooperativas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recomenda-se às cooperativas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido, quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, “Sindicato de classe”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme decisão emanada pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial será de R\$15,00 (quinze reais), descontada dos trabalhadores na folha de pagamento do **mês subsequente à homologação desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho** e repassada através de guia própria emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais, **estabelecido na Rua Juiz de Fora, nº. 115 - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Telefax (31)3295.4036**, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação desta convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, foi aprovada a cobrança em folha de pagamento dos empregados, a Contribuição Confederativa, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) mensais, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, a partir do mês seguinte à homologação desta convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, junto ao sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias após a homologação desta convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição acima garantirá aos empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:

Morte por Qualquer Causa – (M.Q.C.) em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente – (I.P.A.) Garante o pagamento ao próprio segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100% do capital básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à homologação desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos serão remetidos diretamente ao Sindicato Profissional, através de cheque nominal acompanhado da relação de empregados atualizada, via correio, ou guia de compensação bancária remetida por banco devidamente autorizado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro pelas seguradoras no prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa exigida pela mesma;

PARÁGRAFO QUINTO – As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

PARÁGRAFO SEXTO – Os Sindicatos Profissional e Patronal, bem como as Cooperativas, não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

ROBESPIERRE KOURY FERREIRA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
SINTRACOOOP

MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
SINTRACOOOP

ADALBERTO DE SOUZA LIMA

VICE-PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG

RONALDO ERNESTO SCUCATO
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.